



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo
13

LEI Nº 2061 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI
ORDINÁRIA 2018/2020 QUE DISPÕE SOBRE
AUXÍLIO-FUNERAL ÀS FAMÍLIAS
ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS DE
INDIVÍDUOS QUE FALECEM EM
DECORRÊNCIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Senhor MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado a redação da Lei 2018/2020, em seu Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, Auxílio-funeral às famílias economicamente vulneráveis dos indivíduos que faleceram em razão de suspeita, confirmação ou sequelas causadas pelo COVID-19, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 136 de 21 de julho de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.555 de 12 de Agosto de 2020”.

Art. 2º - O inciso II do Art. 2º da Lei 2018/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

I – [...]

II – Laudo Médico e/ou certidão de óbito que comprove que a morte teve como causa principal o Coronavírus (COVID-19), laudo médico ou atestado de óbito que comprove que a causa da morte seja decorrente de sequelas causadas pelo Coronavírus ou que seja dotada de fundada suspeita”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 30 de setembro de 2021.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal